



h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **12a825a8 6dccc2a8 4c9fb5bd 037332c5 e95886d1**;

j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Região Judiciária do Brasil - 3ª Região - São Paulo e do
Estado de São Paulo - Tribunal Regional Federal da
3ª Região - Rua do Ouvidor, 15 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01020-000

ANTÔNIO DA SILVA, inscrita no CPF nº 251.851.458-66, CÉTERO, ANGELO MAIS, com a expedição
através do Centro de Dados do Tribunal, desde 2002, 1580, data de sua expedição: NAOP/MAIS.
O referido é verdade e demais de. Data e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 3 (três)
dias do mês de junho de 2014. 24/06/14

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro da distribuição de processos para fins de inscrição de pedido de registro de candidatura deveras à Justiça Eleitoral;
- c) O lançamento de pesquisas para conferência da Certidão levou em conta apenas a (no sequente) processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e de de sua competência reconhecida em (campanha nos braços federais e no Tribunal Povo ou encaminhadas às instâncias superiores, na data da pesquisa). Não foram considerados os processos de procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória transitada em julgo em julgamento;
- e) Não estando disponível no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação do que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.371, de 6 de junho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (não penal) no processo certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo foi arquivado, para a complementação dos dados necessários, em caso necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o seu número número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato de expedição, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados constantes na certidão do CPF;
- g) Esta certidão somente tem validade se houver íntima correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nos dados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).